



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 562/73

Fixa os valores de vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção Superior do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Paulino Stedile, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção Superior, a que se refere a Lei nº 555, de 03 de dezembro de 1973, correspondem os seguintes valores de vencimentos:

<u>NÍVEIS</u>	<u>VENCIMENTOS MENSAIS -Cr\$</u>
DS - 3	1.600,00
DS - 2	1.400,00
DS - 1	1.100,00

Art. 2º - A partir da vigência dos atos de provimento dos cargos integrantes do Grupo-Direção de que trata esta Lei, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento de qualquer vantagem ou retribuição pelo desempenho de encargo de direção superior, abrangendo, inclusive, gratificação pela representação de gabinete, bem como o pagamento, mediante recibo, de pessoal que venha desempenhando atividades de igual natureza.

Art. 3º - O funcionário nomeado para cargo em comissão perderá, durante o período em que o exercer, o vencimento de cargo efetivo de que for ocupante, bem como qualquer vantagem acessória porventura percebida, ressalvados os salário-família e a gratificação adicional do serviço.

Art. 4º - O funcionário de órgão da Administração Federal e Estadual, de sociedade de economia mista, empresa pública, bem como de fundação, nomeado para cargo integrante do Grupo-Direção Superior, poderá optar pelo vencimento ou salário percebido no órgão de origem e continuará a contribuir para a instituição de previdência a que for filiado.

Parágrafo único - No caso deste artigo, o funcionário perceberá, pelo exercício do cargo em comissão complemento salarial correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do vencimento do cargo, fixado



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - O provimento de cargo em comissão de subsecretário de Contabilidade fica condicionado à vacância do cargo de Contador do respectivo Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo único - Ao ocupante do cargo de Contador, a que se refere este artigo, fica assegurada a percepção do vencimento equivalente ao Nível Ds- 3, do Grupo de que trata esta Lei.

Art. 6º O exercício dos cargos em comissão a que se refere esta Lei é incompatível com o recebimento de qualquer vantagem relacionada com a prestação de serviço extraordinário e com a percepção de gratificação de representação.

Art. 7º - Os vencimentos no artigo 1º desta Lei vigorarão a partir da data de publicação do ato de provimento dos cargos integrantes do Grupo-Direção Superior.

Art. 8º - Observado o disposto no artigo 10, item II, e 14 da Lei nº 555, de 03 de dezembro de 1973, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

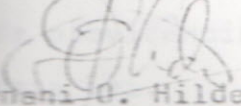
Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 1974, 86ª de República, 19º Município.

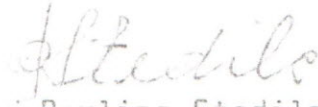
Direção Intermunicipal

Assessoria relacionada com a Prefeitura

Registre-se e Publique-se:


Ernani O. Hildebrando

SECRETÁRIO


Paulino Stedile

PREFEITO MUNICIPAL

AN. 11 - 02

Art. 5º - As despesas com os valores de gratificação...

Art. 5º - As despesas com as funções...

Art. 5º - As despesas com as funções...